



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

CONTRATO - SEGEC

CONTRATO N. 14/2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FLEETCARD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, VIA WEB, DO ABSTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 25/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 00583/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, Identidade n. 50.719.510 SESP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **FLEETCARD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, com sede na Calçada das Margaridas, 163, Sala 02 – Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri – São Paulo - SP, CEP 06453-038, telefone (19) 3819-2253, inscrita no CNPJ sob o n. 12.394.492/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-diretor, **Rene Augusto Pires**, RG n. 40.748.648-3 SSP/SP e CPF n. 328.466.838-16, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 25/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 2016, e a respectiva homologação, conforme Despacho 0142124 do Processo n. 00583/2016, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado, via web, do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais do **CONTRATANTE**, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciados no Distrito Federal, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto deste contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para executar a fiscalização deste contrato;
- b) prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- c) devolver à **CONTRATADA**, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, no estado em que se encontrarem;
- d) arcar com o ônus de reposição dos cartões em caso de perda ou danificação dos mesmos, devendo repassar tal custo ao condutor usuário, caso seja comprovada a má utilização ou culpa do detentor do cartão;
- e) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observados os prazos e condições estipulados neste instrumento;
- f) fornecer a relação atualizada dos veículos pertencentes ou a serviço do **CONTRATANTE**, autorizados a utilizar os

serviços contratados;

- g) solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- h) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua defesa e, se for o caso, correção;
- i) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da **CONTRATADA** às suas instalações para prestação da manutenção do sistema e/ou equipamentos colocados à disposição do **CONTRATANTE**, desde que devidamente identificados;
- j) solicitar à **CONTRATADA** que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;
- k) exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prover cartões eletrônicos para abastecimento dos veículos relacionados no Anexo deste contrato;
- b) credenciar postos de combustível para abastecimento, sempre que houver interesse do **CONTRATANTE**, independente da bandeira;
- c) fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;
- d) garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do **CONTRATANTE**;
- e) fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita a importação de dados;
- f) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvadas a hipótese de caso fortuito ou força maior;
- g) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- h) disponibilizar rede de postos de pelo menos três bandeiras para fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do Distrito Federal, credenciando estabelecimentos idôneos para fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do **CONTRATANTE**;
- i) disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;
- j) substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição dos mesmos;
- k) utilizar somente material de boa qualidade na execução dos serviços;
- l) relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas;
- m) facultar ao **CONTRATANTE** pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- n) fornecer assistência técnica para o sistema de gerenciamento;
- o) treinar e capacitar, a suas expensas, os servidores indicados pelo **CONTRATANTE** para utilizar todos os recursos do sistema;
- p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na formulação de sua proposta;
- r) zelar pela qualidade do combustível fornecido ao **CONTRATANTE**, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendem a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- s) comunicar ao **CONTRATANTE** todo e qualquer descredenciamento ocorrido em sua rede, no prazo máximo de 1 (um)

dia, justificando o motivo e garantindo a existência de postos credenciados em todas as localidades previstas no parágrafo primeiro da cláusula quinta;

t) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

u) garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;

v) exportar, ao final do contrato, todos os dados registrados no sistema utilizado ao longo da execução, para o padrão SQL ANSI (Structured Query Language) contendo a criação das estruturas e dados, bem como providenciar entrega dos dados exportados ao **CONTRATANTE**, em condições de aproveitamento integral;

w) continuar provendo, sob plenas condições de uso, após o final do contrato, pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, acesso do **CONTRATANTE** ao sistema cedido ao longo da execução do contrato;

x) adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros que não sejam autorizados pelo **CONTRATANTE**, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores;

y) disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo **CONTRATANTE**;

z) custear o treinamento aos gestores e servidores do **CONTRATANTE**, relacionados ao sistema disponibilizado.

Parágrafo único - É defeso à **CONTRATADA**:

1. subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto do presente contrato;
2. utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
3. pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
4. alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** promoverá o gerenciamento informatizado da frota de veículos do **CONTRATANTE**, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

1. rede de postos para o fornecimento de combustíveis, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do **CONTRATANTE**;
2. implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com chips para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;
3. informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;
4. controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do gestor do contrato.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar rede credenciada de postos no Distrito Federal, de acordo com os seguintes quantitativos mínimos por localidade:

1. 3 (três) postos em cada uma das seguintes Regiões Administrativas: RA-I (Brasília), RA XXVV (Sudoeste/Octogonal), RA XVI (Lago Sul) e RA XVIII (Lago Norte), todos distantes em, no máximo, 20 (vinte) quilômetros do endereço do **CONTRATANTE** indicado no preâmbulo deste contrato; e
2. 2 (dois) postos nas demais Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo segundo – A rede credenciada da **CONTRATADA** fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S-10.

Parágrafo terceiro - O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - Durante a execução do contrato, o **CONTRATANTE** poderá incluir ou excluir veículos listados no Anexo deste instrumento.

DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA, disponibilizará ao **CONTRATANTE** sistema para gerenciamento, via *web*, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos e/ou para a frota.

Parágrafo primeiro - O sistema deverá permitir, para cada veículo integrante da frota, o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do veículo, identificação do condutor, identificação do portador do cartão, quilometragem do veículo, tipo de combustível adquirido, preço da aquisição do combustível, local de aquisição do combustível, datas e horários das operações bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.

Parágrafo segundo - O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo, para grupos de veículos e/ou para a frota, da quilometragem média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

Parágrafo terceiro – O sistema deverá permitir, a critério do **CONTRATANTE**, no mínimo 3 (três) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

Parágrafo quarto - A utilização do sistema será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

Parágrafo quinto – A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o primeiro fornecimento de cartões, o credenciamento dos postos indicados pelo **CONTRATANTE**, se este for o caso, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

Parágrafo sexto – O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo – O **CONTRATANTE** poderá solicitar a adaptação do sistema de gerenciamento às suas peculiaridades, bem como a criação de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem aumento nos valores ou taxa de administração contratados.

Parágrafo oitavo – O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela **CONTRATADA**, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

Parágrafo nono – O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo dez – A **CONTRATADA** não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso do cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo **CONTRATANTE**.

DO VALOR DO CONTRATO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 201.501,47 (duzentos e um mil, quinhentos e um reais e quarenta e sete centavos)**, já incluído o percentual de taxa de administração de **1,39%** (um virgula trinta e nove por cento).

Parágrafo único - Já estão inclusos no valor contratado todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – O percentual de taxa de administração será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo único - O valor estimado do contrato poderá ser atualizado em função da elevação ou diminuição dos preços dos combustíveis, tendo como parâmetro o preço médio do litro ao consumidor publicado no Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP), no âmbito do Distrito Federal.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços e atesto da nota fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na prestação do serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal deverá discriminar o valor a ser pago, considerando o percentual de taxa de administração, bem como o tipo de combustível abastecido, a quantidade abastecida em litros, o valor cobrado por litro e o valor total dos gastos.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos tributos, observando o disposto na Instrução Normativa n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo sexto - No caso de cobrança de taxa pela disponibilização de crédito em cartão eletrônico, a base de cálculo para a retenção tributária corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária. Caso a taxa cobrada não seja destacada na nota fiscal, a retenção será efetuada sobre o valor total faturado.

Parágrafo sétimo - Sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão cobrado por empresa intermediária, e considerando que os créditos eletrônicos são de uso específico e que permitem a identificação da fornecedora do combustível no momento do pagamento, a retenção será feita em nome desta sobre o valor correspondente ao fornecimento do combustível.

Parágrafo oitavo - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a

CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Naturezas da Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2016NE000527 e 2016NE000528, datadas de 21 de junho de 2016.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de atraso injustificado para implantação do sistema informatizado de gerenciamento, limitada a incidência sobre 15 (quinze) dias úteis;

b.1.1) no caso de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias úteis, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado do contrato;

b.1.2) no caso de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias úteis, com a não aceitação pelo **CONTRATANTE**, estará caracterizada a inexecução total da obrigação, hipótese que sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade prevista na alínea “b.6”;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento), por ocorrência, sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de não disponibilização dos cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;

b.3) 0,2% (dois décimos por cento), por ocorrência, sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de não substituição dos cartões eletrônicos individuais, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

b.4) 0,2% (dois décimos por cento), por ocorrência, sobre o valor anual estimado do contrato, pelo descumprimento injustificado de quaisquer obrigações previstas no contrato, com exceção da prevista na alínea “b.1”, “b.2” e “b.3” desta cláusula, devidamente notificada pelo **CONTRATANTE**;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de inexecução parcial grave da obrigação assumida;

b.6) 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

Parágrafo sexto - Para fins de aplicação da penalidade pecuniária prevista na alínea “b.5” será considerada inexecução

parcial grave:

1. Aquela infração que se refira ao descumprimento de obrigação que gere repercussões diretas sobre, ao menos, trinta por cento dos veículos que componham a frota do **CONTRATANTE**, na data da ocorrência.
2. O fornecimento, a terceiros, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, de quaisquer informações relativas ao contrato em execução e/ou ao funcionamento do **CONTRATANTE**.
3. A acumulação, dentro de um mesmo intervalo de doze meses, contado da assinatura do contrato ou de prorrogações, de 5 (cinco) infrações a uma mesma obrigação e/ou de 10 (dez) infrações a obrigações diferentes.

Parágrafo sétimo - O valor da multa decorrente de inexecução parcial grave será compensado com os valores de multas relativas às infrações utilizadas para configuração da inexecução parcial grave.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

1. atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
2. o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2016.

<p>Pelo CONTRATANTE</p> <p>Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes</p> <p>Diretor-Geral</p>	<p>Pela CONTRATADA</p> <p>Rene Augusto Pires</p> <p>Sócio-Diretor</p>
---	---

ANEXO DO CONTRATO N. 14/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FLEETCARD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, VIA WEB, DO ABSTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 25/2016 - Processo n. 00583/2016).

RELAÇÃO DETALHADA DOS VEÍCULOS						
ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM
1	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8391	9BD1105BCC1545629	371583616
2	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8451	9BD1105BCC1546195	386234523
3	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8461	9BD1105BCC1546202	386248338
4	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8471	9BD1105BCC1546205	386252718
5	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8481	9BD1105BCC1546213	386258090
6	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8491	9BD1105BCC1546221	386262101
7	FIAT	LINEA HLX 1.9 FLEX	2010/2010	JJU-1121	9BD110586A1522933	198965117
8	FIAT	LINEA HLX 1.9 FLEX	2010/2010	JJU-1131	9BD110586A1522833	198965850

9	RENAULT	MEGANE SD EXPR 1.6 FLEX	2008/2009	JGC-9291	93YLM2M1H9J165042	990127605
10	RENAULT	MEGANE EXPRESSION 1.6 16V HI FLEX	2007/2007	JJE-2687	93YLM2M1H7J833709	911391070
11	RENAULT	LOGAN EXP. 1.6 FLEX	2008/2009	JGC-9271	93YLSR1TH9J164654	990123332
12	RENAULT	LOGAN EXP. 1.6 FLEX	2008/2009	JGC-9281	93YLSR1TH9J164699	990125653
13	PEUGEOT	BOXER M 330M HDI DIESEL	2008/2009	JHN-7013	936ZBPMMB92038747	147345308
14	FIAT	DOBLO CARGO FLEX 1.8 FLEX	2009/2009	JHN-5003	9BD22315592015095	127367748
15	HYUNDAI	HR 2.5 LONGO CHASSI ALTO DIESEL	2010/2011	JIL-4161	95PZBN7HPBB028395	309827744
16	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE 2.0L 16V AUTO	2012/2013	JKO-4661	8A1LZBW2TDL561342	509069622
17	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE 2.0L 16V AUTO	2012/2013	JKO-4641	8A1LZBW2TDL560386	509066887
18	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE 2.0L 16V AUTO	2012/2013	JKO-4651	8A1LZBW2TDL561560	509068030
19	FIAT	PALIO WEEKEND 1.4	2013/2013	JKO-6600	9BD373121D5029663	528348400
20	FIAT	PALIO WEEKEND 1.4	2013/2013	JKO-6610	9BD373121D5029606	528349457
21	FIAT	PALIO WEEKEND 1.4	2013/2013	JKO-6620	9BD373121D5029661	528350609
22	FIAT	PALIO WEEKEND 1.4	2013/2013	JKO-6630	9BD373121D5029664	528351788
23	FIAT	DUCATO MINIBUS 2.3	2013/2013	JKP-6750	93W244M24E2122047	568699777
24	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	2013/2014	JKO-4348	9BGPB69M0EB246725	993974643
25	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	2013/2014	JKO-4368	9BGPB69M0EB247186	993972284
26	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	2013/2014	JKO-4388	9BGPB69M0EB246838	993970729
27	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	2013/2014	JKO-4428	9BGPB69M0EB247197	993967922
28	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	2013/2014	JKO-4408	9BG9B69M0EB246552	993978975
29	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	2013/2014	JKO-4358	9BGPB69M0EB247156	993978975
30	CHEVROLET	COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	2013/2014	JKO-4398	9BGJB69X0EB232272	993977383

31	CHEVROLET	COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	2013/2014	JKO-4378	9BGJB69X0EB235206	993977855
32	CHEVROLET	COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	2013/2014	JKO-4418	9BGJB69X0EB234674	993975518
33	CHEVROLET	COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	2013/2014	JKO-4438	9BGJB69X0EB234731	993957935



Documento assinado eletronicamente por **FABYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRESTES, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 23/06/2016, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rene Augusto Pires, Usuário Externo**, em 27/06/2016, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0143726** e o código CRC **85E2DA23**.